



IUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, máquinas pesadas e embarcações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Curuá.** Em face a organização administrativa do poder executivo do Município de Curuá, que dispôs sobre a estruturação administrativa municipal. O planejamento de atividades da Prefeitura Municipal contempla tarefas diversas, a nova demanda de serviços e atividades faz com que o quantitativo de veículos não suporte as demandas das referidas Secretarias, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos nas áreas urbanas e interior do Município, bem como as atividades da secretaria municipal de infraestrutura, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas

ENQUADRAMENTO

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

O Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.613.319/0001-55



O uso do Sistema de Registro de Preços/SRP para essa está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados. Tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL para Registro de Preço, do tipo menor preço por item unitário.

OPINO

Por todas essas Razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu pela realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, do **tipo menor preço** por item, o qual será conduzido pela pregoeira municipal.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para procedimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo a Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do processo.

Atenciosamente,

Curuá –PA, 30 de agosto de 2019

José Vieira De Castro
Prefeito Municipal de Curuá